LEI MUNICIPAL Nº 2673 DE 02 DE ABRIL DE 2008

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 658, DE 05 DE JANEIRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A LEI Nº 1996/01. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Altera os Padrões do Quadro de Provimento efetivo dos servidores municipais, inclusos no Art. 4º da Lei nº 658/94 e suas alterações, para excluir o Padrão 1 , remunerando os demais sucessivamente, permanecendo no quando 9 padrões.

ART. 2º - O Art. 12 da Lei nº 658/94 alterado pela Lei nº 1996/01 passa a ter a seguinte redação:

> " Art. 12 – Cada categoria funcional terá 8 (oito) classes designadas pelas letras A,B,C,D,E,F,G e H, sendo esta última a classe final de carreira."

ART. 3º - O Art. 16 da Lei nº 658/94 alterado pela Lei nº 1996/01 para a ter a seguinte redação:

CF/GP

"Art. 16 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I – Cinco anos para a classe "B";

II – Cinco anos para a classe "C";

III – Cinco anos para a classe "D";

I V– Cinco anos para a classe "E";

V – Cinco anos para a classe "F";

VI – Cinco anos para a classe "G";

VII – Cinco anos para a classe "H"; "

ART. 4º - O Art. 24 da Lei nº 658/94 alterado pela Lei nº 1996/01 para a ter a seguinte redação:

" Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das Funções Gratificadas passam a ser os constantes das tabelas abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	R$ 430,00	R$ 473,00	R$ 520,30	R$ 572,33	R$ 629,56	R$ 692,52	R$ 761,77	R$ 837,95
2	R$ 528,90	R$ 581,79	R$ 639,97	R$ 703,97	R$ 774,36	R$ 851,80	R$ 936,98	R$ 1.030,68
3	R$ 650,55	R$ 715,60	R$ 787,16	R$ 865,88	R$ 952,47	R$ 1.047,71	R$ 1.152,48	R$ 1.267,73
4	R$ 800,17	R$ 880,19	R$ 968,21	R$ 1.065,03	R$ 1.171,53	R$ 1.288,69	R$ 1.417,55	R$ 1.559,31
5	R$ 984,21	R$ 1.082,63	R$ 1.190,90	R$ 1.309,99	R$ 1.440,99	R$ 1.585,08	R$ 1.743,59	R$ 1.917,95
6	R$ 1.210,58	R$ 1.331,64	R$ 1.464,80	R$ 1.611,28	R$ 1.772,41	R$ 1.949,65	R$ 2.144,62	R$ 2.359,08
7	R$ 1.489,02	R$ 1.637,92	R$ 1.801,71	R$ 1.981,88	R$ 2.180,07	R$ 2.398,07	R$ 2.637,88	R$ 2.901,67
8	R$ 1.831,49	R$ 2.014,64	R$ 2.216,10	R$ 2.437,71	R$ 2.681,48	R$ 2.949,63	R$ 3.244,59	R$ 3.569,05
9	R$ 2.252,73	R$ 2.478,00	R$ 2.725,80	R$ 2.998,39	R$ 3.298,22	R$ 3.628,05	R$ 3.990,85	R$ 4.389,94

CF/GP

Cargos em Comissão

Cargo	Valor	Referência
CC1	R$ 473,00	N1PB
CC2	R$ 715,60	N3PB
CC3	R$ 1.082,63	N5PB
CC4	R$ 1.637,92	N7PB
CC5	R$ 2.478,00	N9PB

Função Gratificada

	Valor	Referência
FG1	R$ 236,50	50% N1PB
FG2	R$ 357,80	50% N3PB
FG3	R$ 541,32	50% N5PB
FG4	R$ 818,96	50% N7PB
FG5	R$ 1.239,00	50% N9PB

ART. 5º - Fica instituída a obrigatoriedade de reajuste periódico anual a ser concedido a 1º de março de cada ano, extensivo a todas as categorias profissionais do Poder Executivo e servidores vinculados a esta tabela de pagamento, em percentual igual ou superior ao valor da inflação medido pelo índice de preço ao consumidor ampliado (IPCA) editado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, relativo aos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único- O presente reajuste fica condicionado ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar 101/00.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP